



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 013/2025

Referência: Processo n.º 162/2025 - SPL: 108/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Alfredo Chaves. Apresentação de Emenda Modificativa. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025, de autoria do Vereador **ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO** e do Vereador **CHARLES GAIGHER**, que dispõe sobre a Política Municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Alfredo Chaves. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Ainda sobre a questão da competência, deve-se acrescentar que a Constituição Federal, em seu art. 30, I, prevê que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que a presente proposição respeita esta diretriz, na medida em que trata de política pública local voltada ao atendimento e inclusão de pessoas com fibromialgia.

No mérito, deve-se registrar que a proposição em análise tem por objetivo a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Alfredo Chaves, o que se afigura como de suma importância, na medida em que atende a uma demanda social relevante, conferindo amparo a grupo que enfrenta desafios para o diagnóstico, tratamento e participação plena da sociedade. Em síntese, o Projeto de Lei melhora o acesso a serviços e o respeito aos direitos fundamentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Nesse ponto, é necessário registrar que a proposta encontra fundamento constitucional nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da saúde como direito fundamental (art. 196, da Constituição Federal), ao reconhecer que a fibromialgia pode gerar impedimentos que dificultam a participação na sociedade em igualdade de condições, bem como ao garantir política pública de ação, promoção e recuperação da saúde de pessoas acometidas pela síndrome.

Fixadas as questões preliminares e de mérito, quanto às questões financeiro-orçamentárias, após análise do conteúdo da proposição, verificou-se que se trata de instituição e fixação de diretrizes, assim como de objetivos necessários ao tratamento digno de pessoas com a fibromialgia, sem, contudo, criar despesas concretas e atuais para a consolidação do programa, o que é suficiente para fins de análise e aprovação da proposição por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

Por fim, verificou-se a existência de posturas a serem adotadas por estabelecimentos públicos e privados, como, por exemplo, as disposições previstas do art. 5º, do presente Projeto de Lei. Portanto, as Comissões competentes, em Reunião Ordinária, decidiram ser conveniente a apresentação Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 2º, do Regimento Interno, fixando prazo de *vacatio legis* de 90 (noventa) dias após a data de publicação da lei para que esta comece a vigorar, a fim de que dela seja dado amplo conhecimento à sociedade e para que os estabelecimentos possam se adequar aos ditames legais, sem incorrer, de imediato, nas penalidades previstas no art. 9º, do Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ADEQUAÇÃO AO MÉRITO da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 21 de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Membro

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 12, do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 001/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 21 de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Membro

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

